



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LP-0001, outorga a presente

Licença Prévia Nº 5/2025

em favor de ASSOCIACAO QUILOMBOLA RUA DOS NEGROS, CNPJ nº 10.541.693/0001-83, sediado na Povoado Curitiba, Zona Rural, Caninde De Sao Francisco, SE, CEP 49.820-000, **referente à Construção de 50 Unidades Habitacionais no Assentamento Quilombola, abrangendo uma área a ser construída de 2.711 m², zona rural, Povoado Curitiba, Município de Canindé de São Francisco, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS 84 24L: 617204 / 8934151.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 12:36:08 do dia 14/03/2025, com validade por 01 ano, vencendo-se em 14/03/2026.
02. O código de controle desta licença é **<18c383a2a257b86b949fb11fd5ddb654>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 5/2025

Código: 18c383a2a257b86b949fb11fd5ddb654

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto;
3. Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - a) Memorial Descritivo do empreendimento;
 - b) Projeto de Drenagem aprovado pela Prefeitura de Canindé de São Francisco;
 - c) Teste de Percolação do Solo executado no local do empreendimento, composto por planta de localização das cavas e fotografias dos procedimentos realizados, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - d) Manifestação final do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
4. O sistema de tratamento dos despejos sanitários deverá ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica;
5. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ser implantados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas NBRs n.º 7.229/1993 e 13.969/1997;
6. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas;
7. Os canais de drenagens naturais deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos que permitam o fluxo natural das águas;
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser totalmente independente do sistema de tratamento de efluentes;
9. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Canindé de São Francisco/SE;
10. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
11. Em caso de achados arqueológicos o empreendedor deverá paralisar as atividades e comunicar a Superintendência Estadual do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Sergipe;
12. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema.